



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ

AUTÓGRAFO Nº. 46/2014

PROJETO DE LEI Nº. 39/2014

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões extraordinárias e observado o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do vereador **Luiz Cordeiro Magalhães Filho**.

SÚMULA: Disciplina o horário de trânsito dos veículos que fazem publicidade, autorizados a circularem no município, como específica, e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam, por meio desta lei, estabelecidos os horários nos quais os veículos que estiverem fazendo publicidade e/ou divulgação por meio de equipamentos de som (alto-falantes) podem circular:

I - de segunda a sexta-feira: das 9h às 18h;

II - aos sábados: das 9h às 12h, exceto quando o comércio estiver funcionando até às 18h, quando os veículos poderão circular até este horário;

III - aos domingos, somente nos bairros, das 10h às 12h30, proibida a divulgação na área central da cidade.

§. 1º. Fica expressamente proibido o trânsito dos veículos citados no caput deste artigo em horários e locais diferentes dos mencionados acima, exceto no caso de divulgação de campanhas educativas, de interesse público, divulgação de cultos religiosos e evangelísticos, referentes a epidemias, que digam respeito à saúde em geral e nos casos de interesse da Defesa Civil.

§. 2º. Também fica proibida a circulação destes veículos em um raio de 200m (duzentos metros) de distância de hospitais, maternidades, asilos de idosos, escolas, bibliotecas públicas, postos de saúde ou similares;

§. 3º. O som emitido pelos veículos que fizerem publicidade e/ou divulgação será de, no máximo, 85 (oitenta e cinco) decibéis (db), sob pena de multa prevista em regulamento.

..... continua



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ

continuação autógrafo nº. 46/14 (projeto de lei nº. 39/14) pag. 2

Art. 2º. Os veículos de que trata esta lei, para poderem prestar os serviços de publicidade e/ou divulgação, deverão estar devidamente identificados, portando autorização para o exercício da atividade, expedida pelo poder executivo.

Art. 3º. Os veículos que não estiverem autorizados a prestar os serviços de que trata esta lei e que forem flagrados prestando-os estarão sujeitos à multas previstas no sistema tributário municipal.

Parágrafo único. Os veículos autorizados, mas que não estiverem portando a devida autorização quando da realização do serviço de divulgação e/ou publicidade, além de sofrerem as sanções de que trata o caput deste artigo, terão o alvará cassado.

Art. 4º. O executivo municipal poderá regulamentar a presente lei, no que julgar necessário, para o seu fiel cumprimento, em até 45 dias da data de sua publicação, em especial no que tange ao procedimento de concessão dos alvarás para a prestação dos serviços objeto desta lei.

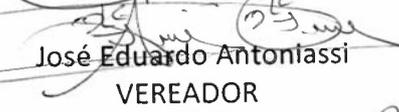
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

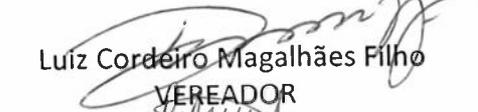
Sala das sessões, 29 de abril de 2014.

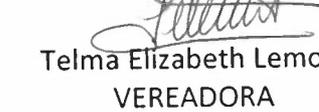

José Airton Deco de Araújo
VEREADOR/PRESIDENTE

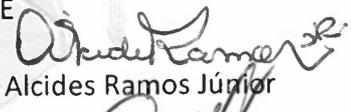

Antonio Ananias
VEREADOR


Aurita Ferreira Bertoli
VEREADORA

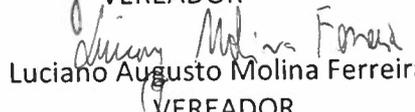

José Eduardo Antonfassi
VEREADOR


Luiz Cordeiro Magalhães Filho
VEREADOR


Telma Elizabeth Lemos Reis
VEREADORA


Alcides Ramos Júnior
VEREADOR


Gilberto Cordeiro de Lima
VEREADOR


Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR


Mauro Bertoli
VEREADOR


Vladimir José da Silva
VEREADOR

Autógrafo encaminhado ao executivo municipal
através do ofício nº. 301/14
em 30/04/14
José Carlos Sabino da Silva
OFICIAL TÉCNICO LEGISLATIVO